

EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023****TIPO MENOR PREÇO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Odontologia – CROSP, Autarquia Federal, instituída pela Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1.964, CNPJ nº 61.697.546/0001-38, sediado na Avenida Paulista, nº 688, Térreo, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-909, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Automotivo, na modalidade Frota e Empresarial para os Veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CROSP.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA SESSÃO**Data: 09/08/2023****Horário: 10:00****Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br****3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se

torquem desatualizados. A não observância do disposto neste subitem poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados;

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DAS PROPOSTAS, SESSÃO E LANCES

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 6.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.12. Para efeito de lances, deverá ser considerado o valor Global da proposta.
- 6.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital
- 6.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.15. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.23. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da

Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. . Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.8. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.1.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.1.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.14. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. Qualificação econômico-financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Acórdão TCU n.º 1201/2020 - Plenário);

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.4. Na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do Último Exercício, deverão apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica do último Exercício, conforme Artigos 31 e 32 da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006.

8.5. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1. Certidão de regularidade perante a Susep;

8.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.5.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.5.5. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ.
- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço.
- c) Descrição dos serviços prestados com dados que permitam identificar a compatibilidade e similaridade com o objeto da licitação, incluindo as quantidades fornecidas.
- d) Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato.
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.5.6. No caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazo indicados.

8.5.7. Todos os atestados e declarações apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

8.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar planilha de custos e formação de preços devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados e cumprida as exigências do edital e anexos, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF.

13.5. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

14. DO PREÇO

14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do objeto deste Edital será feito através de cheque nominal, em moeda corrente nacional, em DEPÓSITO BANCÁRIO e/ou BOLETO / FATURA em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme previsto pelo Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93, desde que atestada pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato.

15.1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO FICA OBRIGADO A EFETUAR AS RETENÇÕES NA FONTE DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.234 de 11/01/2012, Art. 2º. AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO IMPOSTO DAS SEGUINTE ALÍQUOTAS:

A - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 9,45%

B - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA: 5,85%

15.1.2. No Ato da emissão do Boleto Bancário / Fatura, deverá constar obrigatoriamente no campo instruções o valor do imposto a ser retido.

15.1.3. Caso o boleto não seja emitido corretamente, será devolvido para correção com prorrogação do pagamento sem qualquer acréscimo.

15.1.4. O CROSP informa que sob hipótese alguma admitirá negociação da(s) duplicata(s) com terceiro(s).

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, referente à contraprestação dos serviços efetivamente executados e comprovados pela CONTRATADA.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do boleto/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10. Em caso de descumprimento contratual que enseje a apuração de eventual aplicação de penalidade, o pagamento poderá ser suspenso até decisão final e o valor de eventual penalidade de multa poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

16.1. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência Anexo I do presente Edital;

16.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, antes do término de sua vigência, a seu critério, sem ônus de qualquer natureza para o **CONTRATANTE**, com aviso prévio de até 30 (trinta) dias.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crosp.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paulista, 688 – Térreo, Bela Vista – São Paulo/SP – Aos cuidados do setor de licitação, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.

17.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por e-mail, através do endereço licitacao@crosp.org.br ou por meio físico, diretamente no Departamento de Licitações do CROSP, localizado na Avenida Paulista, nº 688 – 8º andar, Bela Vista – São Paulo/SP, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.

17.4. Não serão conhecidos/admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações por quaisquer outros meios e nem aquelas sem comprovação de identificação ou sem comprovação de poderes específicos aos representantes das impugnantes ou fora do horário de expediente do CROSP, ainda que enviada por forma eletrônica.

17.5. Não serão conhecidos/admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações fora do horário de expediente do CROSP, mesmo que enviados por e-mail, devendo os licitantes observarem o prazo legal dos pedidos.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. Respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crosp.org.br e no sistema Comprasnet.

18.10. Todas as comunicações e notificações à contratada poderão ser encaminhadas através do endereço eletrônico fornecido pela contratada em sua proposta, via postal, por telegrama, mediante publicação do ato no Diário Oficial da União ou por quaisquer outros meios legais.

18.11. Os licitantes deverão atender todas as disposições e exigências do edital e de todos os anexos.

18.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

18.12.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

18.14. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crosp.gov.br, ficando a interessada responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens, convocações e/ou atendimento de prazos.

18.15. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, e/ou através da publicação no Diário Oficial.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.16.2. ANEXO II – Listagem da Frota Do CRO-SP;

18.16.3. ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;

18.16.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

São Paulo/SP, 26 de julho de 2023

Braz Antunes Mattos Neto, CD
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 375/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Automotivo, na modalidade Frota e Empresarial para os Veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
Seguro automotivo com as seguintes características/coberturas: a) Sem perfil; b) Casco - 100%; c) RCF - Danos materiais - R\$ 200.000,00; d) RCF - Danos corporais - R\$ 300.000,00; e) RCF - Danos morais - R\$ 100.000,00; f) APO/APP (morte, invalidez total ou parcial por ocupantes ou passageiros) - R\$ 100.000,00; g) Assistência 24 horas completa com quilometragem ilimitada (Guincho, taxi, hotel); h) Vidros completa (para-brisa dianteiro, traseiro e laterais) i) Faróis, faróis auxiliares, lanternas (inclusive Led) e retrovisores; j) Carro reserva - 30 dias; k) Franquia reduzida. O Seguro será na modalidade frota, contemplando os veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As apólices de seguro a serem emitidas pela seguradora, deverão atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12).

1.3. Listagem da Frota do Conselho consta no anexo II.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **Preço Global**, e critério de julgamento será o **menor preço**.

2. DO SEGURO AUTOMOTIVO**2.1. Valor de mercado referenciado:**

2.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

2.1.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.1.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CRO-SP, independentemente da quilometragem rodada no período.

2.1.3.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

2.2.2. Condições mínimas que deverão constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

2.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes – Orçamento Estimativo do Termo de Referência:

a) Cobertura de Terceiros / Responsabilidade Civil:

- I- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II- Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- III- Valor para indenização de danos morais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidentes Pessoais por Ocupante ou Passageiro (APO ou APP):

- I- Valor para indenização morte por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais);
- II- Valor para indenização invalidez total ou parcial por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais).

2.2.4. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

2.2.4.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.2.5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

2.2.5.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Setor de compras do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

2.2.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.3. Da Avaria:

2.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em

caso de sinistro de Perda Parcial.

2.3.2. Após procedimento de recuperação pelo CRO-SP, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item "Da Vistoria Prévia" deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro

2.4. Do Aviso de Sinistro:

2.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.4.2. A central deverá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.5. Dos Salvados:

2.5.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.5.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada os trâmites e custos logísticos dos salvados, inclusive providenciar a transferência e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes.

2.6. Dos Bônus:

2.6.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos – Frota do CRO-SP" do Termo de Referência e apólice nº 01.31.0101977.000000 vigências 20/08/2022 a 20/08/2023 companhia Gente Seguradora S/A.

2.6.2. Caso haja cancelamento/rescisão da apólice atual, a bonificação a que se refere o item 2.5.1 não sofrerá alteração, mantendo a pontuação que consta na apólice.

2.7. Do Endosso:

2.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CRO-SP e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens "Da Inclusão e Substituição" e "Da Exclusão" destas Especificações Técnicas.

2.7.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o

período da vigência da apólice.

2.7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

2.7.4. O pedido de endosso poderá ser realizado pelo CRO-SP em qualquer tempo.

2.8. Da Franquia:

2.8.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.8.1.1. A franquia que deve ser considerada para este seguro é a **reduzida**.

2.8.1.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.8.1.3. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

2.8.1.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CRO-SP, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

2.8.1.4.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.8.1.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.9. Dos Sinistros:

2.9.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.9.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.9.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.9.4. Raios e suas consequências.

2.9.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.9.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.9.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.9.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.9.8.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

2.9.9. Granizo.

2.9.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em

poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.9.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 2.8.1.3 e 2.8.1.4 destas especificações.

2.9.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.9.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina ou local indicado e autorizado pela CONTRATANTE, com quilometragem ilimitada;
- c) Transporte de todos os passageiros por imobilização do veículo segurado; inclusive por roubo ou furto do veículo.

2.10. Carro Reserva:

2.10.1. O seguro deverá contemplar 30 (trinta) dias de “carro reserva” para cada veículo.

2.11. Regulação de Sinistro:

2.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CRO-SP poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CRO-SP.

2.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CRO-SP, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.

2.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária sobre o valor da indenização, conforme item 10.2.2. do Edital e Cláusula 08ª do contrato, além das penalidades previstas em lei.

2.12. Da Indenização:

2.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

2.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

2.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da

garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CRO-SP e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.13. Da Indenização Integral:

2.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

2.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

2.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

2.15. Da Inclusão e Substituição:

2.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

2.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.15.3. A devolução deverá ser realizada mediante pagamento de depósito bancário em conta do CRO-SP, devendo a empresa enviar comprovante, ao Setor de financeiro do CRO-SP.

2.15.4. Caberá ao Setor de compras do CRO-SP, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.16. Da Exclusão:

2.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CRO-SP à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta do CRO-SP, devendo a empresa enviar comprovante, ao CRO-SP.

2.17. Proposta comercial:

2.17.1. No preço deverão estar inclusos além das taxas, impostos e encargos, todas as despesas e demais custos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

2.17.2. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos – Frota do CRO-SP” do Termo de Referência e apólice nº 01.31.0101977.000000 vigências 20/08/2022 a 20/08/2023 companhia Gente Seguradora S/A.

2.17.3. Caso haja cancelamento/rescisão da apólice atual, a bonificação a que se refere o item 01 não sofrerá alteração, mantendo a pontuação que consta na apólice.

2.18. Da Vistoria Prévia:

3.1. Para o correto dimensionamento da proposta, é facultado ao licitante efetuar visita técnica para levantamento das condições dos veículos objeto do Termo de Referência.

3.2. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá agendar previamente a vistoria por meio do e-mail: administrativo@crops.org.br

3.3. Os veículos listados no anexo II – Listagem da frota de Veículos, realizam atividades por todo o Estado de São Paulo, alocados em cidades específicas onde funcionam as Seccionais do Conselho, devendo a licitante levar essa informação quando da vistoria, ou seja, todos os custos de logística deverão ser por conta da licitante.

3.4. A CONTRATANTE não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

3.5. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

3.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 4.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017
- 6.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Marca/Modelo	Quant.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR UNITÁRIO TOTAL
------	--------------	--------	---------------------------------------	----------------------------

1	Volkswagen-Gol 1.6 MSI-Flex-4P-Automático-ANO 2019/2020	2	R\$ 2.528,86	R\$ 5.057,72
2	Volkswagen-Voyage 1.6 MSI-Flex-4P-automático-ANO 2019/2020	1	R\$ 2.514,97	R\$ 2.514,97
3	Citroen – Jumpy Furgão Pack 1.6 T ANO 2018/2018 - DIESEL	1	R\$ 4.835,87	R\$ 4.835,87
4	Renault – Sandero Life – Manual – 1.0 – ANO 2019/2020 - FLEX	3	R\$ 2.406,32	R\$ 7.218,96
5	Toyota – Etios Sedan X 1.5 –AT - ANO 2017/2017 FLEX	1	R\$ 2.503,00	R\$ 2.503,00
6	Renault – Sandero autentique – Manual – 1.0 – ANO 2017/2018 FLEX	5	R\$ 2.375,11	R\$ 11.875,57
7	Renault – Sandero autentique – Manual – 1.0 – ANO 2018/2018 FLEX	15	R\$ 2.375,11	R\$ 35.626,70
8	Chevrolet – Spin - LTZ – AT - 1.8 – ANO 2017/2017 – FLEX	1	R\$ 3.791,70	R\$ 3.791,70
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL:				R\$ 73.424,49

10.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 11.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Marcus Vinicius Sitta – Gestor Contratual

ANEXO II**LISTAGEM DA FROTA DO CRO-SP**

Nº	MARCA	MODELO	CÂMBIO	ANO/MOD	PLACA	CHASSI	OKm	Classe/ Bonus
1	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2017/2018	FWZ-0139	93Y5SRF84JJ872854	não	10/30
2	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2017/2018	FUO-5029	93Y5SRF84JJ872873	não	10/30
3	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2017/2018	GCK-1949	93Y5SRF84JJ872860	não	10/30
4	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2017/2018	FGI-2429	93Y5SRF84JJ872850	não	10/30
5	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2017/2018	GJA-0709	93Y5SRF84JJ872874	não	10/30
6	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	GBT-7139	93Y5SRF84JJ278535	não	10/30
7	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	GIE-9279	93Y5SRF84JJ301903	não	10/30
8	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	GCV-5319	93Y5SRF84JJ278538	não	10/30
9	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	GBN-8239	93Y5SRF84JJ292517	não	10/30
10	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	FPK-1669	93Y5SRF84JJ307595	não	10/30
11	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	GAX-4589	93Y5SRF84JJ361779	não	10/30
12	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	FHK-7649	93Y5SRF84JJ361150	não	10/30
13	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	GBK-3549	93Y5SRF84JJ359244	não	10/30
14	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	GFJ-8289	93Y5SRF84JJ358769	não	10/30
15	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	FPS-0869	93Y5SRF84JJ395318	não	10/30
16	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	FZC-0869	93Y5SRF84JJ395332	não	10/30
17	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	FCG-8689	93Y5SRF84JJ395319	não	10/30
18	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	FNA-5249	93Y5SRF84JJ395333	não	10/30
19	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	FPL-9619	93Y5SRF84JJ395325	não	10/30
20	RENAULT	SANDERO AUTHENT. 1.0 FLEX	MANUAL	2018/2018	GEZ-6289	93Y5SRF84JJ395320	não	10/30
21	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 MSI FLEX 16V 4P	AUTOM.	2019/2020	DPM-2149	9BWAL45U3LT055193	não	2/15
22	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 MSI FLEX 16V 4P	AUTOM.	2019/2020	DPR-2449	9BWAL45U7LT052040	não	2/15
23	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6 MSI FLEX 16V 4P	AUTOM.	2019/2020	CFZ-8486	9BWDL45U1LT067016	não	9/30
24	RENAULT	SANDERO LIFE 1.0 FLEX	MANUAL	2019/2020	CRO-1209	93Y5SRZ85LJ229750	não	2/15
25	RENAULT	SANDERO LIFE 1.0 FLEX	MANUAL	2019/2020	CRO-8009	93Y5SRZ85LJ230821	não	2/15
26	RENAULT	SANDERO LIFE 1.0 FLEX	MANUAL	2019/2020	CRO-2109	93Y5SRZ85LJ229751	não	10/30
27	TOYOTA	ETIOS SEDAN X 1.5 16V	AUTOM.	2017/2018	FAE-6799	9BRB29BT2J2167313	não	10/30
28	CHEVROLET	SPIN LTZ 1.8 ECO FLEX 4P	AUTOM.	2017/2018	FQV-7564	9BGJC7520JB113412	não	10/30
29	CITROEN	JUMP FURGAO PACK 1.6 T	MANUAL	2018/2019	GDO-9771	9V7VBBHXGKA000633	não	10/30

ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 375/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Razão Social da Empresa: _____ CNPJ Nº _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ E-mail: _____

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta relativa a presente licitação.

Objeto: O presente pregão tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Automotivo, na modalidade Frota e Empresarial para os Veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, conforme Termo de Referência – Anexo II.

ANEXO III													
Item	Marca/Modelo	Quant	* Casco	RCE		APP		Assistência Completa	Classe/ Bônus	Grafismo	Valor da Franquia	Valor Unitário por Veículo	Valor Total do Seguro
				Danos Materiais	Danos Corporais	Morte / Invalidez	Danos Morais						
1	Volkswagen-Gol 1.6 MSI-Flex-4P- Automático-ANO 2019/2020	02	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	2/15	SIM			
2	Volkswagen-Voyage 1.6 MSI-Flex-4P- automático-ANO 2019/2020	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	9/30	NÃO			

3	Citroen – Jumpy Furgão Pack 1.6 T ANO 2018/2018 DIESEL	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	SIM			
4	Renault – Sandero Life – Manual – 1.0 – ANO 2019/2020 FLEX	03	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	2/15(2)- 10/30(1)	SIM			
5	Toyota – Etios Sedan X 1.5 –AT - ANO 2017/2017 FLEX	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	NÃO			
6	Renault – Sandero authentique – Manual – 1.0 – ANO 2017/2018 FLEX	05	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	SIM			
7	Renault – Sandero authentique – Manual – 1.0 – ANO 2018/2018 FLEX	15	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	SIM			
8	Chevrolet – Spin - LTZ – AT - 1.8 – ANO 2017/2017 – FLEX	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	NÃO			
Valor Total do Contrato									R\$..... (.....)				

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras da prestação dos serviços e atendemos a todas as exigências nele contidas.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no termo de referência.



Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, alimentação, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

São Paulo,de..... de 2023.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO****Referência: Processo Administrativo nº 375/2023****Pregão Eletrônico nº 05/2023****Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO – CROSP, autarquia federal, com sede à Avenida Paulista, nº 688 - térreo – São Paulo – SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 61.697.546/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente Braz Antunes Mattos Neto, CROSP nº, portador do RG nº, CPF nº, e sua Tesoureira, Maria Lucia Portes, CROSP nº, portadora do RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 375/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Automotivo, na modalidade Frota e Empresarial para os Veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital e Termo de Referência.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
Seguro automotivo com as seguintes características/coberturas: a) Sem perfil; b) Casco - 100%; c) RCF - Danos materiais - R\$ 200.000,00; d) RCF - Danos corporais - R\$ 300.000,00; e) RCF - Danos morais - R\$ 100.000,00; f) APO/APP (morte, invalidez total ou parcial por ocupantes ou passageiros) - R\$ 100.000,00; g) Assistência 24 horas completa com quilometragem ilimitada (Guincho, taxi, hotel); h) Vidros completa (para-brisa dianteiro, traseiro e laterais) i) Faróis, faróis auxiliares, lanternas (inclusive Led) e retrovisores; j) Carro reserva - 30 dias; k) Franquia reduzida. O Seguro será na modalidade frota, contemplando os veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.



1.2. As apólices de seguro a serem emitidas pela seguradora, deverão atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12

1.3. Listagem da Frota do Conselho consta no anexo II.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **Preço Global**, e critério de julgamento será o **menor preço**.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Veículos que fazem parte da frota do CRO-SP

Item	Marca/Modelo	Quant	* Casco	RCF		APP		Assistência Completa	Classe/ Bônus	Grafismo	Valor da Franquia	Valor Unitário por Veículo	Valor Total do Seguro
				Danos Materiais	Danos Corporais	Morte / Invalidez	Danos Morais						
1	Volkswagen-Gol 1.6 MSI-Flex-4P-Automático-ANO 2019/2020	02	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	2/15	SIM			
2	Volkswagen-Voyage 1.6 MSI-Flex-4P-automático-ANO	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	9/30	NÃO			
3	Citroen – Jumpy Furgão Pack 1.6 T ANO 2018/2018 DIESEL	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	SIM			
4	Renault – Sandero Life – Manual – 1.0 – ANO 2019/2020 FLEX	03	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	2/15(2)-10/30(1)	SIM			
5	Toyota – Etios Sedan X 1.5 –AT - ANO 2017/2017 FLEX	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	NÃO			
6	Renault – Sandero autentique – Manual – 1.0 – ANO 2017/2018 FLEX	05	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	SIM			

7	Renault – Sandero autentique – Manual – 1.0 – ANO 2018/2018 FLEX	15	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	SIM			
8	Chevrolet – Spin - LTZ – AT - 1.8 – ANO 2017/2017 – FLEX	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/30	NÃO			
Observações: 01. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos – Frota do CRO-SP” do Termo de Referência e apólice nº 01.31.0101977.000000 vigências 20/08/2022 a 20/08/2023 companhia Gente Seguradora S/A 02. Caso haja cancelamento/rescisão da apólice atual, a bonificação a que se refere o item 01 não sofrerá alteração, mantendo a pontuação que consta na apólice. 03. Os Veículos constantes nessa tabela deverão estar segurados na assinatura do contrato													
Valor Total do Contrato									R\$..... (.....)				

2.2 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos – Frota do CRO-SP” do Termo de Referência e apólice nº 01.310101977.000000 vigência 20/08/2022 a 20/08/2023 companhia Gente Seguradora S/A.

2.3 Caso haja cancelamento/rescisão da apólice atual, a bonificação a que se refere o item 2.2 não sofrerá alteração, mantendo a pontuação que consta na apólice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do objeto deste Edital será feito através de cheque nominal, em moeda corrente nacional, em DEPÓSITO BANCÁRIO e/ou BOLETO / FATURA em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **conforme previsto pelo Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93**, desde que atestada pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato.

3.1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO FICA OBRIGADO A EFETUAR AS RETENÇÕES NA FONTE DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.234 de 11/01/2012, Art. 2º. AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO IMPOSTO DAS SEGUINTE ALÍQUOTAS:

A - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 9,45%

B - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA: 5,85%

3.1.2. No Ato da emissão do Boleto Bancário / Fatura, deverá constar obrigatoriamente no campo instruções o valor do imposto a ser retido.

3.1.3. Caso o boleto não seja emitido corretamente, será devolvido para correção com prorrogação do pagamento sem qualquer acréscimo.

3.1.4. O CROSP informa que sob hipótese alguma admitirá negociação da(s) duplicata(s) com terceiro(s).

3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, referente à contraprestação dos serviços efetivamente executados e comprovados pela CONTRATADA.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do boleto/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Em caso de descumprimento contratual que enseje a apuração de eventual aplicação de penalidade, o pagamento poderá ser suspenso até decisão final e o valor de eventual penalidade de multa poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E PROCEDÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços prestados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender as especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

7.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que a CONTRATADA esteja obrigada pela Legislação vigente, recolhendo-os nos prazos de Lei.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

9.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.3 O CROSP poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, no interesse público, sem que caiba a Empresa CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. O êxito no cadastramento do órgão público junto ao Ministério do Planejamento, possibilitando a aquisição de passagens aéreas de forma direta, permitirá a rescisão amigável imediata, sem ônus para a autarquia, cabendo à contratada o recebimento de valores pelos fornecimentos realizados até a data da rescisão.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 11.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo/SP, de de 2023.

Braz Antunes Mattos Neto, CD – Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Maria Lucia Portes, CD – Tesoureira
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

CONTRATADA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



1- _____

2- _____